

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “Elba Ramalho”, neste ato representado pela empresa ACAUÃ PRODUTOR LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.687.755/0001-62, com sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 351, Salas 422 423, Bairro Ipanema, CEP 22.410-000, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a qual mantém o artista em seu quadro societário e detém sua representação exclusiva, conforme documentação constante nos autos, caracterizando contratação direta para apresentação durante o Viva Garanhuns 2026, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.



Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em atendimento ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, constam nos autos Declaração de Exclusividade e Contrato de Exclusividade referentes à artista Elba Ramalho, documentos aptos a comprovar, de forma inequívoca, a legitimidade da contratação direta.

A Declaração de Exclusividade, firmada pela própria artista, atesta que a pessoa jurídica por meio da qual se formaliza a presente contratação é a única autorizada a representá-la comercialmente, negociar cachês, firmar contratos e operacionalizar suas apresentações artísticas em todo o território nacional.

De igual modo, o Contrato de Exclusividade apresentado formaliza o vínculo jurídico entre a artista e a referida empresa, estabelecendo poderes específicos e amplos para a gestão, comercialização e execução de seus shows, evidenciando relação estável, contínua e não eventual.



Ressalte-se que os documentos não se limitam a datas ou localidades específicas, possuindo abrangência compatível com a atuação nacional da artista, atendendo ao disposto no § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação de exclusividade por meio de instrumento contratual idôneo.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a legitimidade da contratação direta, bem como a inviabilidade de competição, uma vez que somente a empresa indicada detém poderes para representar e contratar a apresentação artística da referida cantora, em conformidade com a legislação vigente e com o interesse público.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha da artista Elba Ramalho fundamenta-se em seu notório reconhecimento nacional, em sua consagração junto ao público ao longo de mais de quatro décadas de carreira e em sua relevância histórica no cenário da música brasileira. Natural do Estado da Paraíba, a artista consolidou-se como uma das maiores intérpretes da música nordestina, destacando-se pela valorização das tradições culturais da região e pela expressiva contribuição à difusão do forró, do xote, do baião e do frevo em âmbito nacional.

Com carreira iniciada na década de 1970 e projeção nacional a partir dos anos 1980, Elba Ramalho construiu trajetória artística sólida, marcada pelo lançamento de álbuns de grande repercussão e por interpretações que se tornaram referência na música popular brasileira. Ao longo de sua carreira, recebeu importantes premiações da indústria fonográfica, incluindo prêmios nacionais de destaque, o que reforça seu reconhecimento artístico e legitimidade cultural.

Sua identidade musical está fortemente vinculada às raízes nordestinas, sendo presença tradicional nos maiores festejos juninos do país. A artista mantém agenda constante em festivais e eventos culturais de grande porte, reunindo público expressivo e reafirmando, ano após ano, sua capacidade de mobilização e sua relevância no cenário musical brasileiro.

A escolha da artista para integrar a programação do Viva Garanhuns 2026 revela-se estratégica, especialmente considerando o simbolismo cultural da Praça Mestre Dominginhos, espaço emblemático da cultura pernambucana e palco das principais celebrações musicais do Município. A trajetória de Elba Ramalho dialoga



diretamente com a identidade cultural nordestina, agregando tradição, prestígio e forte apelo popular ao evento.

Reconhecida como uma das grandes vozes da música brasileira, Elba Ramalho reúne atributos técnicos, artísticos e de consagração plenamente compatíveis com a dimensão do evento, assegurando elevado padrão de qualidade e expressiva identificação com o público. Sua contratação contribui para fortalecer a identidade cultural da festividade, valorizar a música nordestina e ampliar a projeção cultural do Município no cenário nacional.

Diante da contratação direta com a própria artista, formalizada por meio de sua pessoa jurídica regularmente constituída, e da consequente inviabilidade de competição, a contratação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente fundamentada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando sua relevância cultural e inequívoca consagração artística.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, a artista Elba Ramalho possui inequívoca consagração pública e reconhecimento consolidado no cenário da música brasileira. Com carreira iniciada na década de 1970 e projeção nacional a partir dos anos 1980, Elba Ramalho construiu trajetória artística marcada por longevidade, estabilidade e contínua relevância cultural.

Ao longo de mais de quatro décadas de atuação, a artista lançou dezenas de álbuns, recebeu importantes premiações da música brasileira — incluindo prêmios da



indústria fonográfica nacional — e consolidou-se como uma das principais intérpretes da música nordestina. Sua atuação foi decisiva para a difusão do forró, do baião, do xote e do frevo em âmbito nacional, tornando-se referência quando se trata da valorização da cultura regional.

A consagração da artista é evidenciada por sua presença permanente nos maiores festejos juninos do país, especialmente no Nordeste, onde é tradicionalmente associada às celebrações de São João. Sua capacidade de mobilização de público, a fidelidade de diferentes gerações de admiradores e o reconhecimento da crítica especializada confirmam sua posição de destaque no cenário artístico brasileiro.

Além da popularidade junto ao público, Elba Ramalho goza de respeito institucional e cultural, sendo frequentemente convidada a integrar programações oficiais, festivais de grande porte e eventos que celebram a identidade nordestina. Sua trajetória, marcada pela coerência artística e pela preservação das raízes culturais, reforça sua legitimidade e relevância histórica.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração da artista pela opinião pública e pelo meio musical, atendendo integralmente ao requisito previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que justifica a inviabilidade de competição e legitima a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pela artista em contratações similares, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade, transparência e interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade da artista Elba Ramalho, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pela própria artista em apresentações de porte equivalente, especialmente em festejos juninos, festivais culturais e eventos públicos de grande dimensão. Afasta-se, assim, qualquer



comparação genérica com outros profissionais do mercado musical, visto que a consagração, a trajetória e o posicionamento artístico de Elba Ramalho conferem especificidade própria à formação de seu cachê.

A composição do valor do cachê artístico é influenciada por variáveis objetivas de mercado, tais como sua consolidada carreira de mais de quatro décadas, reconhecimento nacional e relevância histórica na música brasileira, presença tradicional nos maiores festejos juninos do país, além da estrutura técnica, musical e operacional necessária para a realização de espetáculo de elevado padrão artístico.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais de apresentações recentes, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- NF-e nº 00000769 (Emitida em 02/09/2025), no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), contratada pela Secretaria de Turismo - SETUR, show no Município de Feira de Santana - BA, tradicional festividade Festejos do São Pedro 2025, no dia 28 de junho de 2025;
- NF-e nº 00000763 (Emitida em 15/08/2025), no valor de R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), juntamente com a NF-e nº 00000767 (Emitida em 01/09/2025), no valor de R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), ambas relativas à contratação da artista pelo Município de Campanha/MG para apresentação no evento "Festival Encontros 2025", realizado em 06 de setembro de 2025;
- NF-e nº 00000769 (Emitida em 02/09/2025), no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), contratada pela Secretaria de Turismo - SETUR, show no Município de Feira de Santana - BA, tradicional festividade Festejos do São Pedro 2025, no dia 28 de junho de 2025.

Valor proposto para o evento: R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação da artista Elba Ramalho, no montante de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta reais),



encontra-se devidamente fundamentado em critérios objetivos e amparado por documentação comprobatória constante nos autos, demonstrando estrita compatibilidade com os valores praticados pelo artista em eventos de porte equivalente.

A análise das notas fiscais apresentadas evidencia a paridade entre o valor contratado por outros entes públicos e o valor proposto para o Viva Garanhuns 2026, afastando qualquer indício de sobrepreço e atendendo aos parâmetros estabelecidos nos arts. 23, § 4º, e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, restam plenamente satisfeitos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando o preço devidamente justificado, compatível com o mercado e em consonância com os princípios da economicidade, da razoabilidade e do interesse público.

Garanhuns, 04 de março de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415
Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

